

Em Sessão de 20 de 86.

74.

15
439

Approvado na forma
apontadas na acta.

P. Order em 20 de Outubro de 1821.

A Commissão de Constituição viu as duvidas, que
proprío o Brigadeiro José Maria de Alvaro nomea
do Governador de Pernambuco, remettida pelo Sr.
Davi dos Negocios da ~~Alta~~ Marinha assim como
as que sobre este mesmo objecto proprias o mesmo
Senhor. e julga poderem resolver-se do seguinte
modo:

De se pagar a Commissão:

1.º Que se não pode tratar
agora nem de augmento de soldos, nem de gratifica-
ção

2.º Que a disposição, e destino da força maritima
neste porto de Pernambuco seja regulada pelas or-
dens, que o Governor tiver dados ao Comandante
da mesma força, seja qual for a sua graduação,

3.º Que não se precise estabelecer-se no Fundado
Faranda nem loja, nem consignação privativamente
destinada ao pagamento das despesas do bruto; porq.

7

prop. a mesma Junta de Fazenda deve satisfazer suas dis-
posições todas, sem q. seja preciso estabelecer essa consoli-
cação

4.^o Que a Junta Governativa teve o ~~Tribun~~
~~do~~ Governos teve o Secretario na Commis-
são official.

5.^o Que o Governador deve ter como ajuda de custo, a
quelle, que pela Ley he concedido aos officiaes Generaes
queros p.^o os seus destinos, e nada mais

6.^o Que as casas ategui destinadas p.^o habitacão do
Capitão General, e Governador da ~~Provincia~~ ^{de Vila Rica} devem
destinadas p.^o as suas Junta Provincial, Secretario, e ~~Ca~~
Cas onde a houver, e q. por isto não tem lugar o que o Bui-
Gardes propoem a este respeito.

7.^o q. as duvidas do Secretario d'Estado he a Comissão
de parecer: p.^o Que o Lugar do Governador da

das annas de suas Provincias da America he' annuavel
e nao he vitalicio, com curso de todo o negocio
de Governadores das Annas, ^{das Prov.} de Portugal, e q. por isso podera
ser renovado q. d. annas pouco convenientes, e q. nao tem tempo fixo

2º Que o Governador das annas de sua Provin-
cia se pode ter ~~o mesmo~~ ~~depois~~ ~~dos~~ ~~ajuda~~
tes d'ordens, e condicções dos ajudantes de governo, e de q. qual
qualquer titulo honroso antigamente?
Sol da Cortes 20 de Outubro de 1821

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ARQUIVO HISTORICO PARLAMENTAR

João de F. de Sousa
Manuel Boyer Carneiro
Manuel Fernandes
José Antonio de Faria
Grand. Manuel Vigoro d'Alagoas Modato

A Corte & Tomando em Consideração o Officio do Gov.
 dado em 2 do corrente mez, e expedido pela Secret. da
 Ell. do Sen. da Mar., e juntamente a Representacao
 do Brigadeiro Jose Maria de Moura, nomeado Gover-
 nador das Armaz. da Prov. de Pernambuco, remettida
 ao Soberano Congresso pela dita Secret. da Ell. em
 data de 14 deste mesmo mez, a cerca da neces-
 sidade de varias declaracoes relativamente aos gover-
 nos que se mandao crear nas Provincias do Brazil
 pelo Decreto de 29 de Setembro p.p. : Resolvem
 o seguinte : 1.º Que ~~se~~ ^{se} nao ~~se~~ ^{se} trata agora
 nem de augmento de Soldos, nem de gratifica-
 coes : 2.º Que a disposicao e destino da forza
 Maritima no Porto de Pernambuco, sera regulado
 pelas Ordens que o Govern. ^{do Reino} tiver dado ~~circummandando~~
 da mesma forza, seja qual for a sua graduacao :
 3.º Que nao he preciso estabelecer se na Junta da
 Fazenda nem sobre, nem consignacao privativa-
 mente destinada ao pagamento das despesas do
 Exercito, porque a mesma Junta da Fazenda deve
 satisfazer essas despesas todas sem que seja preciso
 estabelecer essa ~~confiscação~~ ^{separação} : 4.º Que as Juntas
 Provincias do Governo terao o Tratamento de
 Excellencia, e o Secretario o de Senhoria na corres-
 pondencia official : 5.º Que se conceda aos
 Governadores, em lugar de ajuda de custo, a

gratificação de Governador, e a passagem e comedia
correspondente a sua Patente: 6. Que as casas
atue agora designadas para habitação dos Capitães
Generaes e Governadores das Capitaniaes, fiquem
d' aqui em diante destinadas para as Espozas
da Junta ^{Provis. de Gov.} Provincial (A), Secret., e Realca
onde a honra, devendo em consequencia
Governadores alugar casas para a sua resi-
dencia: 7. Que o lugar de Governador das
Provincias de humas Provincias do Brazil não
he vitalicio, nem tem tempo fixo, mas he
amovivel, bem como todos os lugares de Gen.^{er} das
Provincias de Portugal, e que por
isto podem ser removidos quando assim
parecer conveniente: 8. Que o Governador das
Provincias de humas Prov., e por consequencia
o de Pernambuco, só pode ter dois Officiaes
d' Ordens, com exclusão dos Officiaes de Gen.
e de Pessoa, que por qualquer titulo houverem
Antigamente. E que tudo &c.

(A)
Ou antes
Provincia
de Gov.?

Interrupção do
Governo

D. J. em 20 de Outubro 1821

Marinha

Senhor.

15
439

Brigadeiro José Maria de Moura nomeado por V. Mag.
para Governador das Armas da Provincia de Pernambuco pede sub-
missão, e respeitosa mente a V. Mag. se digno tomar em sua Real
Consideração os seguintes Artigos supplicativos, e deferir-lhe como for jus-
to.

1.º Achando-se iguallados os Soldos dos Corpos de Linha do Brazil
com os de Portugal attho ao Posto de Sargento-Mór inclusive por De-
creto do Marco prohibido, parece que a mesma iguallação de Soldos de-
ve ter lugar para os Officiaes de Linha Coronel para cima por isso
o Suppl.º requer, assim como tambem que se estabeleça para os Offi-
ciaes que em geral comandarem Corpos, ou Companhias de Tropas de
Linha do Brazil a mesma gratificação de Comando de que goza a Lin-
ha do Brazil a mesma gratificação de Comando de que goza a Lin-
ha do Portugal.

2.º Julgando-se necessarios alguns Navios de Guerra privativamente
destinados á protecção do Comercio, e segurança da Costa, e Porto de Per-
nambuco, pede o Suppl.º se declare se a sua applicação e destino fica
pertencendo ao Governador das Armas como Responsavel pella seguran-
ça daquellea Provincia, ou á Junta Governativa cujas attribuições são
parlamentares Civis.

3.º Pede igualmente o Suppl.º que na Junta da Fazenda se estabele-

1000.

estabeleça Consignação, e Coffre privativamente destinado ás despesas Mensaes do Pessoal, e Material de Exército.

4.º Acha-se Decretado nas extravagantes ao Livro 5.º da Ordenação do Rei no Tit.º 92.º Art.º 3.º §§. 1.º, 2.º, 9.º, e 16.º estritamente que compete aos Governadores das Armas no Districto de sua Jurisdição, dezijs o Suppl.º e labor que tratamto pertence ás Juntas Governativas das Provincias Ultramarinas reunidas em Corporação, e qual, e o que do Officio se deve dar acada humo dos seus Membros durante o exercicio de seu Emprego.

5.º Os Capitães Generaes Appachados para ultramar sempre receberão para suas expensas de Viagem de humo Ajuda de custo maior de 2000000\$ e actual Governador da Madeira recebeo pelo Thesouro Nacional 1.000000\$ Quatro Governadores de Armas que em tempos perhoritos houverão no Pará, Bahia, e Rio de Janeiro receberão ajudas de custo de mais de 600000, e Suppl.º pede que a exemplo dos supramencionados Generaes se arbitre a ajuda de custo que lhe compete como Governador das Armas de Pernambuco, e se lhe mande pagar quanto antes, a fim de comessar seus arranjamto de Viagem.

6.º Em todas as Provincias ultramarinas há Casas edificadas para a privativa residência dos Capitães Generaes, e que mostra que se julgao por devida desligar estas Authoridades de todo o contracto, ou transaccão de

conveniência com os habitantes do Paiz, e isto em tempo em que se achava
vãas em seu inteiro vigor as Leis de Aposentadoria. Declararão as
Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação a extincção destes grandes Impor-
tos, e achão-se abolidos os privilegios de Aposentadoria: Pede o Supp^{to} se
declaram as tães Caras devam continuar a destinar-se para a Residência dos
Governadores das Almas, ou se em geral lhe compete hum Quartel de
Residência pago pela Junta da Fazenda. Avista do exposto

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

P. Respeitosamente a V. Mage^z haja de differir-
lhe como for de seu Real Agrado.

Ant. M. de Moraes & Vig. 450

C. P. M.^{ce}

Sessão de 20 de Outubro

Por parte da Commissão de Constituição deo
conta o Sr. Moura do Pancez sobre as duvidas
propostas pelo Brigadi.º Felto de Moura, no-
meado Governador da Prov.º de Pernambuco, re-
mittidas pelo Secr.º dos Neg.ºs da Mar.º; e foi appro-
vado quanto a 1.ª, 2.ª e 3.ª duvidas. Quanto a
4.ª decidiu-se que o tratam.º da Junta fosse o de
Excellencia, e o do Secret.º o de Subthoria; e quanto
a 5.ª approvou-se q.º a gratificação fosse a do
Governador, e q.º tivesse a passagem, e comidoria
correspondentes a sua patente. Quanto a 6.ª
foi igualmente approvado.

Em quanto ás duvidas propostas pelo
Sr. Moura do Pancez foi tambem approvado o
Pancez da Commissão tanto a respeito dos
Ordens Apud.º d'Ordem, os quaes somt.º devem
ser os Governadores de qualq.º Provincia,
e por consequencia o de Pernambuco; como
a respeito do tempo q.º deve prefixar ao
seu Governo, ficando a mais a arbitrio
do Governo.

Lopia

Em Sessão
de 3 de 8^{to}

A Constitui-
ção com ur-
gencia -

Ilmo. Sr. Tenho a honra de com-
municar a V. Ex. para ser presente ao
Soberano Congresso, que Sua Mag-
destade - para responder ás requisições do Go-
vernador das Armas de Pernambuco
dexeja saber que limite de tempo se
prefira aos Governadores das Armas
das diferentes Provincias do Ultramar.
Outro sim, que Sua Magestade
está determinado a mandar confe-
rir aos ditos Governadores hum Aju-
dante de Pessoa, como Officiaes Gene-
raes, e as forragens do costume -
salvo se o Soberano Congresso tiver
tomado a semelhante respeito di-
versa deliberação.

Deos Guarde a V. Ex. Pa-
lacio de Lucluz em 2 de Outubro
de 1821. Ilmo. Sr. João Baptista
Felgueiras // Paquim Joie
Monteiro Torres //